



**RESOLUÇÃO Nº 033/2024 – CPJ
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024**

Aprova **Projeto de Lei** que “*dispõe sobre alterações no Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas*”.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal de 1988;

Considerando que, consoante previsão do artigo 127, § 2º, da Lei Fundamental de 1988, o Constituinte pátrio conferiu estatutura constitucional ao Princípio do Autogoverno do Ministério Público brasileiro, garantindo-lhe autonomia funcional e administrativa e a correspondente iniciativa de lei, para a criação e a extinção de seus cargos e serviços auxiliares, prerrogativas necessárias à separação independente e harmônica dos Poderes e Instituições de Estado;

Considerando que o artigo 10, incisos III e IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e os artigos 35, inciso I, alíneas “c” e “d”, da Lei Complementar Estadual n.º 02/1990 (Lei Orgânica do Ministério Público de Sergipe) cometem ao Procurador-Geral de Justiça a atribuição exclusiva para submeter, ao Colégio de Procuradores de Justiça, as propostas de criação e extinção de cargos e serviços auxiliares e, após a aprovação pelo Colegiado, encaminhá-las ao Poder Legislativo;

Considerando as disposições normativas que disciplinam a organização e o exercício das competências constitucionais outorgadas aos Poderes instituídos e Órgãos independentes, notadamente as regras que determinam o regime jurídico aplicável aos seus servidores, nos moldes previsto no artigo 37, incisos I, II e V, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos agentes os vetores normativos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, como disposto no artigo 37, *caput*, da Constituição Cidadã;

Considerando a eficácia normativa cogente atribuída aos princípios constitucionais, sobretudo ao da eficiência administrativa, dotado de aplicabilidade integral e imediata, compelindo a otimização da gestão dos recursos e dos serviços públicos e orientando a tomada de decisões no interesse da coletividade;

Considerando que o exercício da função administrativa deve ser pautado não apenas pelo mero cumprimento da lei, mas também pelo respeito aos princípios constitucionais e à noção de legitimidade do direito, devendo o administrador público nortear-se pela efetividade da Constituição, em atenção ao critério da juridicidade;

Considerando que as experiências acumuladas pela gestão do Ministério Público de Sergipe já permitem estimar o dimensionamento ideal do seu Quadro de Pessoal – efetivos, comissionados e funções de confiança –, na medida da real necessidade do desempenho de suas funções;

Considerando que a extinção e a transformação de cargos efetivos constituem medidas antecedentes e imprescindíveis ao Concurso Público para provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe – MPSE, planejado para o exercício de 2025;

Considerando a necessidade de criação do cargo de Analista especialidade Estatística, para prover as necessidades do MPSE nessa seara, notadamente para impulsionar o planejamento estratégico institucional e a atuação ministerial baseada em informações e dados estatísticos;

Considerando a necessidade de se avançar na estruturação das assessorias de unidades ministeriais, sobretudo das Promotorias de Justiça, com criação e transformação de funções de confiança e sua destinação às referidas unidades;

Considerando que o enquadramento dos Promotores de Justiça como agentes políticos e o amplo plexo de atribuições e responsabilidades que lhes foi conferido pela Carta Magna autorizam e recomendam a criação da função de confiança de Assessor Ministerial, a ser provido mediante prévia indicação do titular da Unidade Ministerial, com a atribuição de funções semelhantes àquelas do cargo comissionado de Assessor de Promotor de Justiça, criado pela Lei n.º 9.300/2023;

Considerando que semelhante estruturação das Promotorias de Justiça, que se agrega aos cargos efetivos já existentes em cada lotação, vem sendo adotada pelas outras unidades do Parquet brasileiro;

Considerando que a criação da função de confiança de Assessor Ministerial, para os fins acima destacados, também concorre para a valorização dos Técnicos do Ministério Público, que, em significativo percentual, detêm formação superior em direito e, portanto, a aptidão técnica necessária para o adequado desempenho do assessoramento superior dos Membros, nas diversas Unidades Ministeriais;

Considerando que a Constituição de 1988, em seu art. 37, inciso V, determina que, no âmbito da Administração Pública, as funções de confiança sejam exercidas exclusivamente por servidores efetivos e os cargos em comissão sejam ocupados por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei;

Considerando que os requisitos constitucionais e os precedentes firmados pelo Supremo Tribunal Federal acerca da criação e do provimento de cargos comissionados estão integralmente atendidos na espécie, notadamente a destinação dos novos cargos e funções às atividades de direção, chefia ou assessoramento, e não ao mero exercício de atribuições burocráticas, técnicas ou operacionais, além da observância da necessária proporcionalidade entre cargos efetivos e comissionados e, finalmente, da descrição, de forma clara e objetiva, no texto do projeto de lei, das atribuições dos cargos criados;

Considerando que a vasta gama de atribuições da atual Divisão de Gestão Estratégica e Projetos – DIGEP, aliada à sua intensa atuação junto aos vários órgãos da Administração Superior do MPSE e notório perfil especializado de trabalho, credencia-na, observando-se a cultura organizacional da Instituição, à sua estruturação como Diretoria;

Considerando que a DIGEP já funciona, na prática, como um departamento dissociado da Diretoria de Gestão Estratégica e Orçamentária – DIGEO, sendo, inclusive, eventualmente referida por outros setores como Diretoria;

Considerando que a reformulação da aludida unidade se iniciou ainda no ano de 2014, oportunidade em que o Procurador-Geral de Justiça à época separou fisicamente a DIGEP do restante da Diretoria, transferindo-a para o 1º andar do Edifício-sede, visando maior suporte, proximidade e facilidade no contato com os Promotores de Justiça e servidores que gerenciam projetos e ações na Instituição, circunstância que também contribui para que seja vista, internamente, como uma Diretoria;

Considerando a necessidade de estruturação e fortalecimento da multicidadada unidade, possibilitando sua evolução para o desempenho de funções em outras temáticas afins e, ainda, o amadurecimento da gestão estratégica do Ministério Público de Sergipe;

Considerando a importância do reconhecimento e da valorização remuneratória dos servidores que atuam na DIGEP, de forma compatível com a dimensão e a complexidade do trabalho desenvolvido, de modo a incentivar e preservar essa mão de obra especializada;

Considerando a previsão, no organograma do Conselho Nacional do Ministério Público, da Secretaria de Gestão Administrativa (SGE), unidade que exerce funções afins às da DIGEP e que ostenta o mesmo status dos setores com atribuições análogas às das Diretorias do Ministério Público do Estado de Sergipe;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Considerando que a revisão da Gratificação Especial Operacional (GEO) tem por objetivo, além de ajustes redacionais, possibilitar o reconhecimento e a remuneração da prestação de atividades extraordinárias ou de urgência, por todos os servidores efetivos do Quadro de Pessoal do MPSE, ainda que ocupantes de cargos em comissão ou exercentes de funções de confiança;

Considerando que a criação da Gratificação Especial Estratégica – GEE visa ao reconhecimento pelo desempenho, por servidores do MPSE, de atividades estratégicas, compreendendo as ações, projetos e programas assim reconhecidos por ato do Procurador-Geral de Justiça e, ainda, o trabalho em comissões permanentes do Colégio de Procuradores de Justiça ou em outras cuja criação tenha sido exigida ou autorizada por preceito de lei ou ato normativo do CNMP;

Considerando que a instituição de gratificações nos moldes da GEE, ora proposta, vem sendo adotada por outros ramos do MP brasileiro, a exemplo da “Gratificação por Encargos Especiais”, do Ministério Público do Mato Grosso do Sul, destinada a remunerar a prestação de serviços não incluídos dentre as tarefas e atribuições normais e inerentes ao respectivo cargo ou função, e, ainda, da “Gratificação de Projeto”, do Ministério Público da União, destinada ao servidor designado pela autoridade superior para desenvolver e implementar projeto de especial interesse da administração;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o **Projeto de Lei** anexo que “*dispõe sobre alterações no Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas*”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

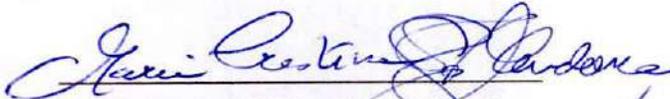
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

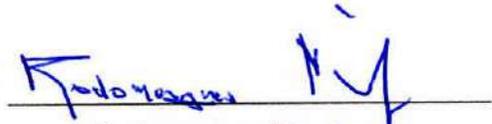
SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 12 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

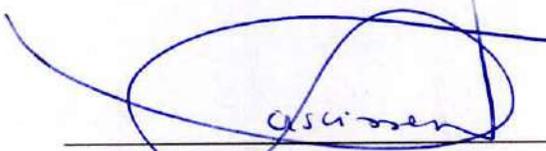
Nilzir Soares Vieira Junior
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

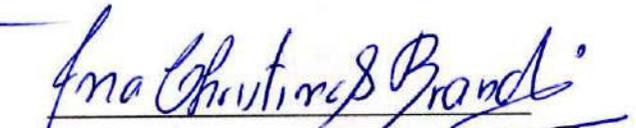


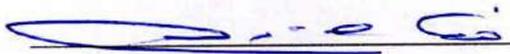
PROCURADORES DE JUSTIÇA:

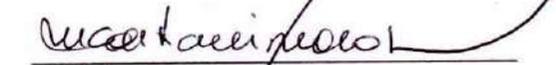

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

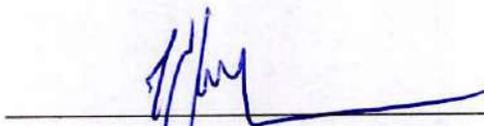

Rodomarques Nascimento


Josenias França do Nascimento

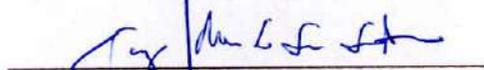

Ana Christina Souza Brandi


Celso Luís Dória Leó


Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg


Carlos Augusto Alcântara Machado

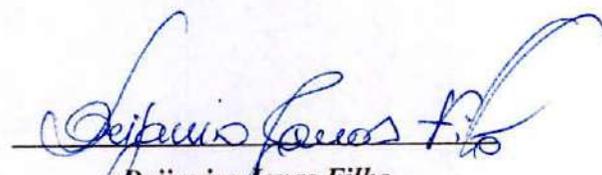

Ernesto Anízio Azevedo Melo


Jorge Murilo Seixas de Santana


Paulo Lima de Santana


Eduardo Barreto d'Avila Fontes


Luiz Alberto Moura Araújo


Deijaniro Jonas Filho


Eduardo Lima de Matos